

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 077/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 1707/2025**  
**AUTOR: LUCAS TELLES PASSOS**  
**RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1707/2025, que *“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003/005, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 009/012, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

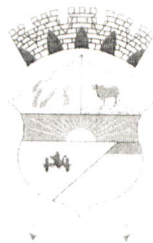
Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

**II – ANÁLISE**

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*"Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I - Educação;*

*II - Instrução;*

*III - Saúde Pública;*

*IV - Assistência Social;*

*V - Promoção Social;*

*VI - Cultura;*

*VII - Turismo;*

*VIII - Esporte e Lazer*

*IX - instrução e educação pública e particular."*

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

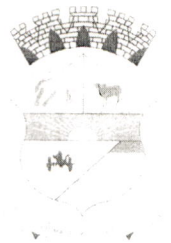
Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se é a instituição da Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e dar outras providências.

Conforme a justificativa do autor:

*"(...) por meio de lei municipal se justifica pela necessidade de conscientização, prevenção e enfrentamento dessa prática nociva, que afeta crianças, adolescentes e até mesmo adultos em diferentes ambientes, especialmente nas escolas. O bullying compromete o desenvolvimento socioemocional, interfere no desempenho acadêmico e pode levar a sérias consequências psicológicas.*

*(...)*

*A criação dessa lei municipal representa um avanço no combate ao bullying, garantindo que o tema seja abordado de forma contínua e eficaz no calendário escolar e na sociedade. Com ações preventivas e educativas, será possível transformar o ambiente escolar em um espaço mais acolhedor e seguro, promovendo o desenvolvimento*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*saudável e harmonioso de crianças e adolescentes.”*

A cada dia, tornam-se mais comum casos de bullying, sobretudo no ambiente escolar. São formas de violência física, emocional e psicológica que acarretam sofrimento, angústia, dor e fragilidade. Muitas vezes, essa prática é tratada, erroneamente, como uma brincadeira de mau gosto e pode causar danos físicos e psicológicos à vítima.

No Brasil, o bullying é traduzido como o ato de “bulir”, “tocar” e pode manifestar-se com práticas de ridicularização, agressão verbal ou física ou depreciação com apelidos humilhantes. É geralmente praticado por um ou mais indivíduos com o objetivo de intimidação. Na maioria dos casos, o bullying é iniciado contra aquele indivíduo que não consegue se defender, o que facilita a ação do agressor.

O bullying tem se tornado frequente em escolas e pode trazer consequências diversas para o aluno vitimado, a saber: problemas na aprendizagem, depressão, irritabilidade, transtornos de ansiedade, pensamentos destrutivos (de morte) e até consequências físicas como distúrbio de sono e falta de apetite. Em muitos destes casos, a vítima recorre a tratamentos psicológicos para amenizar as marcas que tais agressões podem gerar.

Segundo pesquisa do IBGE, os casos de bullying em escolas brasileiras aumentou de 5% para 7% e o mesmo levantamento aponta ainda que 20,8% dos estudantes já praticaram algum tipo de bullying contra os colegas.

O assunto é sério e deve ser tratado na mesma proporção, visto que, para a Justiça brasileira, a prática do bullying está enquadrada em infrações previstas no Código Penal, como injúria, difamação e lesão corporal.

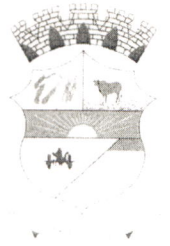
Diante a tais ponderações, mostradas de forma clara e objetiva sobre a relevância do Projeto de Lei em análise, não denota-se óbice na aprovação da proposta e tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

### IV – VOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A Senhora Vereadora Gislaïne Alves Yamashita (Relatora):  
Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei  
1707/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2025  
**GISLAÏNE ALVES** Assinado de forma digital por  
**YAMASHITA:006532** GISLAÏNE ALVES  
**43901** YAMASHITA:00653243901  
Dados: 2025.06.05 08:10:09 -04'00'

---

**GISLAÏNE ALVES YAMASHITA**

## V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):  
Voto “**pelas conclusões da relatora**”.  
É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2025

g vb

Documento assinado digitalmente  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
Data: 06/06/2025 10:26:27:0-000  
verificar em: <https://sistemas.leg.br>

---

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**